



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**LEI Nº 851 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999.**

Autoriza a isenção da taxa para expedição da Cédula de Identidade para estudantes de 1º e 2º Graus da rede pública estadual, convocados para disputa da competição que especifica.

O GOVERNADOR DE ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

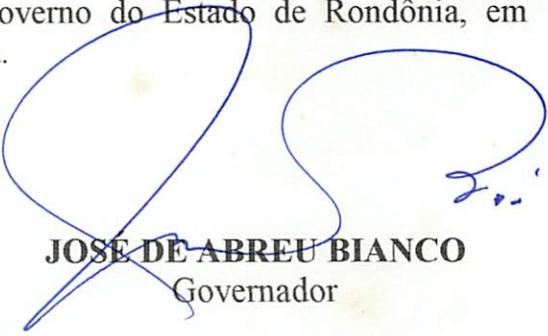
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento da taxa para expedição da Cédula de Identidade para os Estudantes de 1º e 2º Graus da rede pública estadual, que forem convocados para disputar os Jogos Escolares do Estado de Rondônia – JOER.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 1999, 111º da República.



**JOSE DE ABREU BIANCO**  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
n.º 4373 do dia 19 / 11 / 99



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 851, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999

Alterar a isenção de taxa para expedição de Cédula de Identidade para estudantes de 1.º a 3.º Graus da rede pública estadual, convocados para disputar as competições que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faz saber

que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia aprovou a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento de taxa para expedição de Cédula de Identidade para os estudantes de 1.º a 3.º Graus da rede pública estadual, que forem convocados para disputar as Jogos Escolares do Estado de Rondônia (JER).

Art. 2.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de (90 - noventa) dias, após a sua publicação.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de Novembro de 1999 11.ª República.

JOÃO DE AZEVEDO  
Governador